



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

LEI Nº 0190/2015.

Dispõe a incidência de 0,5%(meio por cento) do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre qualquer título transmitido por **TÍTULO DE DOMÍNIO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA**, pela União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e dá outras providências.

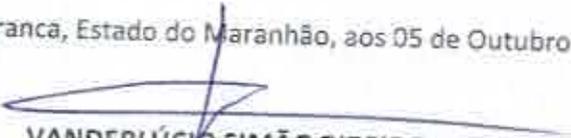
VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada pela presente Lei a incidência de 0,5%(meio por cento) do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia; bem como cessão de direitos a sua aquisição, em relação às terras urbanas, rurais ou urbanas, transmitidas por **TÍTULO DE DOMÍNIO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA**, pela União, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

Art. 2º - A não incidência do ITBI se faz apenas em terrenos rurais e urbanos objeto de aquisição originária de domínio legitimado através do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e via TERRA LEGAL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aos 05 de Outubro de 2015.


VANDERLÚCIO SIMÃO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL